

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

CONTRATO Nº 40/2018

**CONTRATO Nº 40/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA METALURGICA
ASCURRA EIRELI ME. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 25.705/2017.**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: EMPRESA METALURGICA ASCURRA EIRELI ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.652.937/0001-04 estabelecido na Rodovia BR 470, Km 91, nº 3150, Galpão, Bairro Estação, Ascurra/SC, CEP: 89.138-000, representado pelo Sr. Edson Marlon Brandes, portador da Cédula de Identidade nº 1.847.415-2 e CPF (MF) nº 692.989.479-68 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no contrato nº 40/2018 (Pregão Eletrônico nº 32/2017), Processo Administrativo nº 25.705/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 32/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede da promotoria de Justiça de Floriano/PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTALAÇÃO

3.1. INSTALAÇÃO

3.1.1. Os materiais deverão ser entregues e instaladas no prédio da nova sede do Ministério Público em Floriano-PI.

3.1.2. Todos os custos de instalação, tais como: fixação das máquinas, amortecedores e pára-choque, assentamento de marco de porta e outros, quando necessário, serão por conta da contratada.

3.1.3. As adequações civis e de infra-estrutura elétrica necessárias para a instalação das plataformas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.4. Para projeto, construção e instalação dos materiais deverão ser obedecidas todas as Normas Técnicas referentes ao objeto em questão, especialmente:

- a) NBR 15655-1: plataformas de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida;
- b) NBR 13994: elevadores de passageiros - elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência;
- c) NBR 9050: acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaço mobiliário e equipamento urbano;
- d) NBR 5410: instalações elétricas de baixa tensão.

3.1.5. A instalação do equipamento deve observar as normas vigentes;

3.1.7. A contratada deverá comprovar corpo técnico, mediante certificado, treinado e certificado nos equipamentos que serão fornecidos;

3.1.8. A proponente deverá fazer a instalação dos equipamentos até o lado interno do Distribuidor Geral (DG), segundo localização indicada em projetos, de acordo com cada local, devendo ser constatadas as distâncias em visita técnica ao local ou nos projetos anexos ao termo de referência;

3.2 DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A contratada deverá apresentar, **em até sete dias corridos após a assinatura do contrato, um Plano de Implantação de Serviços**, contendo, no mínimo, as seguintes informações, obedecidas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência: projeto técnico de implantação dos serviços, procedimentos de instalações, descrição de equipamentos, cronograma de implantação dos serviços, descrição dos níveis de serviço acordados, processo de abertura de chamadas de suporte técnico e responsáveis pelo atendimento;

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

3.2.3 Uma vez apresentado, o Plano de Implantação dos Serviços será submetido à aprovação da equipe técnica do MP-PI, que fará os ajustes, se necessários, em até cinco dias corridos, em conjunto com a contratada, para validação final, quando será emitida a Ordem de Serviço;

3.2.4 Após o aceite definitivo da solução se iniciará o período de prestação dos serviços para fins de faturamento e de verificação dos serviços, que deverá ser realizado em até 01 ano após a autorização para fabricação da plataforma, emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí.

3.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO

3.3.1 Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região em que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

3.3.2 Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado (s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado (s) no CREA da região competente, relativo (s) à Prestação de Serviço (s) compatível (eis) com o objeto da presente licitação.

3.3.3 A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços, ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico.

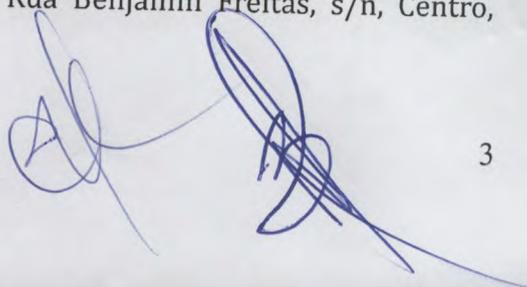
3.3.4 A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização de obras/serviços.

3.3.5 Declaração indicando o nome, CPF, número de registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

3.3.6 Após a instalação do equipamento, deverão ser realizados pela CONTRATADA, na presença da fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis previstos nas Normas Técnicas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO

4.1 A plataforma elevatória será instalada no edifício sede das Promotorias de Justiça de Floriano, situado à Rua Francisco de Abreu Rocha com Rua Benjamin Freitas, s/n, Centro, Floriano, Piauí.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

4.2 O PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO dos materiais, em condições de funcionamento, será de **até 60 (sessenta dias)**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.2.1 O envio da Ordem de Serviço poderá ocorrer por correio eletrônico ou outro meio de comunicação, hipóteses nas quais tais formas de comunicação servirão igualmente para iniciar a contagem dos prazos de execução.

4.3 O período em que a contratante der causa para que os trabalhos da contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo do fornecimento, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

4.4 Caberá à unidade requisitante (Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos) o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração por escrito os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação das sanções administrativas.

4.5 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao MP/PI solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo devidamente comprovado e o novo prazo previsto para entrega. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

4.6 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo MP/PI na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

4.7 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Dotação Orçamentária: 25101.03122822.400
- Função: 03
- Programa: 82
- Projeto/Atividade: 2400
- Fonte de Recursos: 00





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

- Natureza da Despesa: 4.4.90.51; N.E.: 2018NE01379
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39; N.E.: 2018NE01380

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do Contrato é de R\$ 51.790,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais), devendo a importância de R\$ 51.790,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018.

6.2 O preço proposto indicado no item 6.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

7.2 Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a contratada encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

7.2.1 No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a contratada deverá apresentar ao contratante cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento para o caso de atraso no início da prestação dos serviços;

7.2.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA prestará garantia mínima de 01 (um) ano, cujo início será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, para defeitos de fabricação/instalação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega e instalação, mesmo após sua

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

aceitação pelo CONTRATANTE.

8.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar a eventual defeito ou fazer a substituição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de notificação do defeito, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.3 A garantia contemplará o total fornecimento do equipamento e mão-de-obra para substituição de peças e/ou sistemas que apresentarem defeitos durante sua cobertura.

8.4 A CONTRATADA deverá efetuar as suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento.

8.5 A CONTRATADA deverá apresentar listagem das empresas credenciadas para prestação de assistência técnica corretiva durante o período da garantia, compreendendo no mínimo 01 (uma) empresa credenciada no Estado.

8.6 Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1 A Contratada deverá prestar serviço de manutenção preventiva, pelo mesmo período da garantia do equipamento.

9.2 A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, obedecerá a uma rotina mínima descrita neste item. No entanto, a Contratada deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, num prazo de até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos e operação inicial, para aprovação do MP-PI seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste Termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos.

9.3 O seguinte Plano de Manutenção tem como objetivo principal relacionar os serviços mínimos e necessários para a execução de Manutenção Preventiva no equipamento.

9.4 A contratada deverá manter o equipamento adequadamente ajustado, realizando inspeções periódicas mensais e quanto se fizer necessário, de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, limpeza, ajustes, lubrificação e demais procedimentos adequados para que o mesmo mantenha o funcionamento perfeito e seguro, fornecendo todo material necessário para o serviço.

9.5 A Contratada deverá executar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas técnicas brasileiras.

9.6 A manutenção deverá ser executada por técnicos devidamente treinados e habilitados, devidamente identificados.

9.7 Realizar a manutenção preventiva, mensalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14:00h, devendo o horário ser previamente agendado com o fiscal do Contrato.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

- 9.8 Os trabalhos deverão ser planejados de forma a serem executados estritamente nos horários agendados. Caso o período acima seja insuficiente para execução dos serviços de uma única vez, o tempo de execução dos serviços deverá ser dividido em tantos dias quantos forem necessários para a manutenção adequada.
- 9.9 A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal durante toda a vigência do contrato, profissional de nível superior, na área de engenharia mecânica, detentor de acervo técnico por execução de serviços desta natureza. Tal profissional deverá ter registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- 9.10 A Contratada deverá reparar prontamente as avarias ou os danos causados por seus empregados ou decorrentes da execução dos serviços de manutenção, às instalações e aos bens da Contratante.
- 9.11 A empresa Contratada deverá manter plantão para o atendimento em qualquer dia e horário, para os casos de emergência, acidente ou pessoa presa no equipamento.
- 9.12 Em caso de acidentes ou pessoas presas na cabina o chamado deverá ser atendido no máximo, em 30 minutos após o seu registro;
- 9.13 Rotinas Mínimas de Manutenção Preventiva:
- 9.13.1 Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de Contrapeso;
 - 9.13.2 Corrigir a velocidade dos motores, através do ajuste no conjunto de Válvulas;
 - 9.13.3 Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de Desarme.
 - 9.13.4 Testar os amortecedores com a queda da cabina;
 - 9.13.5 Efetuar limpeza externa e interna nos vidros do poço do elevador, bem como as esquadrias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPECIFICADOS

10.1. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA

10.1.1 - Ao fim de cada prestação de serviço, a empresa apresentará o Relatório do Serviço prestado, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de elementos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

10.1.2. Devem constar as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela gerência patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados.

10.1.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo fiscal responsável. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela contratada, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O recebimento do objeto contratado se dará;
- 11.2. Provisoriamente, pela Fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10(dez) dias da comunicação escrita da contratada;
- 11.3. Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 10 (dez) dias do recebimento provisório e observado o disposto nos arts. 69 e 76 da Lei nº 8.666/93.
- 11.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.
- 11.5. Após a instalação dos materiais, deverão ser realizados pela Contratada, na presença da Fiscalização, todos os testes e verificações aplicáveis e previstos nas Normas Técnicas pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço, mantendo serviço de comunicação, de forma a atender os chamados e disponibilizar técnicos e/ou informações para soluções emergenciais;
- 12.2. O atendimento, para a manutenção preventiva e corretiva através da garantia, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 14:00 a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 12.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- 12.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- 12.5. Orientar usuários para a correta utilização dos serviços disponíveis;
- 12.6. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
 - a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
 - b) a pedido do executor do Contrato;
- 12.7. Reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos, deverão ser comunicados previamente ao técnico responsável indicado pela CONTRATANTE.
- 12.8. Refazer, à suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem defeitos ou incorreções, no prazo que vir a ser fixado pelo executor do contrato.
- 12.9. Apresentar ao Executor do Contrato, os técnicos especializados e credenciados para

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

execução dos serviços, mantendo-se identificados por crachá, quando por ventura em serviço nas dependências da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e outros órgãos do MPPI.

12.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto contratado.

12.11. Manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação exigidas no edital da Licitação e seus anexos, compatíveis com as obrigações assumidas.

12.12. Cumprir diretamente a prestação dos serviços, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim.

12.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

12.14. Cumprir demais obrigações decorrentes deste Termo, do Contrato e do Edital, com seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

13.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias; manifestar-se e remover as eventuais alterações e repactuações quanto ao objeto; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, informar as irregularidades ao contratado para que sejam sanadas nos termos deste Edital e, caso não sejam sanadas, rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desconformidade com o Edital; efetuar o pagamento quando o objeto estiver de acordo com as especificações exigidas; proporcionar todas as facilidades possíveis para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das condições estabelecidas neste Contrato.

13.2. Cumprir todas as obrigações em conformidade e decorrentes das disposições do Termo de Referência, do Contrato, do Edital e dos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Fraudar a execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;



**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89**

14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. Fizer declaração falsa.

14.1.6. Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o Contrato, nos prazos estabelecidos.

14.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

14.1.8. Não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do item 12.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "14.4", "14.6", "14.7" e "14.9" abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

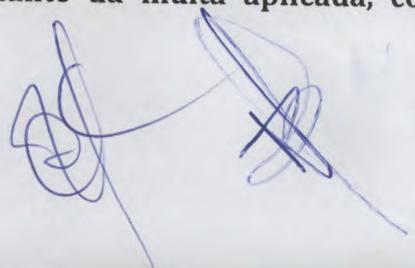
14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos objetos, nenhum deles for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

14.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do insumo em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do objeto.

47. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato

14.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para confecção do objeto, houver prestação do serviço pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.9. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

14.10. O valor da multa poderá ser descontado das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA.

14.10.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

15.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

15.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

15.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

15.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

15.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

15.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no Edital e Contrato.

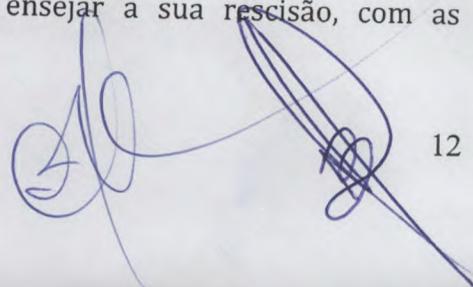
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

16.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

17.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

17.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

17.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

17.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;

17.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

17.2.5 A dissolução da sociedade;

17.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;

17.2.7 O atraso injustificado na execução dos serviços descritos no contrato após a devida notificação da contratada;

17.2.8 A paralização, total ou parcial, do objeto descrito no Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;

17.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços;

17.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços;

17.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

17.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

17.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente da prestação dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à prestação dos serviços descritos no Contrato.

17.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

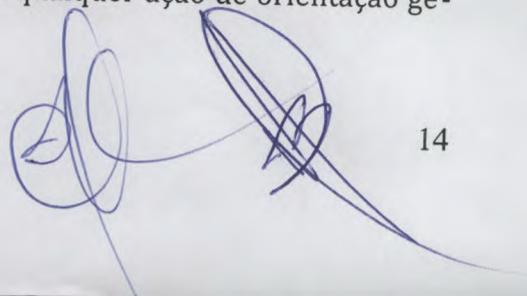
18.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste processo será fiscalizada pelo servidor João Paulo Teixeira Brasil, matrícula 337, vinculado à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, a ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.





PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.805.924/0001-89

20.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- 20.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;
- 20.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;
- 20.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;
- 20.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

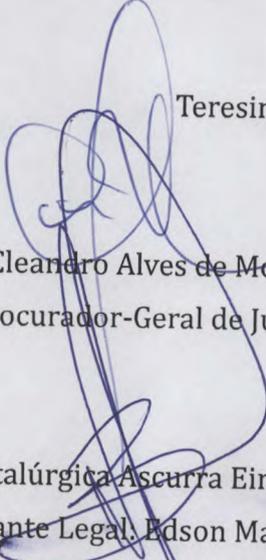
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 25 de outubro de 2018.


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Metalúrgica Ascurra Eireli ME
Representante Legal: Edson Marlon Brandes

01.652.937/0001-04
METALURGICA ASCURRA
EIRELI - ME
Rodovia BR-470, nº 3150
Km 91 - Galpão - Estação
89138-000 - ASCURRA - SC

Testemunhas

1 EDSON MARLON BRANDES

CPF

632989479-68

2 SERGIO FISA

CPF

636778063-68

Edson Marlon Brandes CPF 577.936.383-87

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover ao acompanhamento de termos de ajustamento de conduta cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria Regional de São Raimundo Nonato/PI, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput da CF*) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com o objetivo de verificar o cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta, celebrado entre esta Promotoria Especializada e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PI**, nos autos do Inquérito Civil 24/2017, que tem por objeto a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria de Justiça Regional;
nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 49/2018, com os documentos que a acompanham;

NOTIFIQUE-SE o compromissário para fins de comprovação do adimplemento das obrigações constantes no TAC, no prazo de 30 (trinta) dias, relacionadas às cláusulas com prazos já vencidos;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional no Fórum Local e DOMPPI.

Após o cumprimento de tais diligências, tomem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 05 de outubro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 48/2018

Portaria n.º 112/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria Regional Ambiental em São Raimundo Nonato, na defesa do meio ambiente natural, face o disposto no artigo 129, III da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover ao acompanhamento de termos de ajustamento de conduta cujos interesses sejam de atribuição desta Promotoria Regional de São Raimundo Nonato/PI, a fim de dar cumprimento aos princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput da CF*) e da razoável duração dos processos (art. 5º LXXVIII da CF);

Resolve instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com o objetivo de verificar o cumprimento dos Termos de Ajuste de Conduta, celebrado entre esta Promotoria Especializada e o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI**, nos autos do Inquérito Civil 10/2017, que tem por objeto a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.

Inicialmente, **DETERMINO**:

Autue-se e registre-se esta Portaria em livro da Promotoria de Justiça Regional;
nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Fernanda Maciel Rodrigues Pessoa Moura ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 51/2018, com os documentos que a acompanham;

NOTIFIQUE-SE o compromissário para fins de comprovação do adimplemento das obrigações constantes no TAC, no prazo de 30 (trinta) dias, relacionadas às cláusulas com prazos já vencidos;

Encaminhe-se cópias da presente para as publicações devidas, em especial no Mural desta Promotoria de Justiça Regional no Fórum Local e DOMPPI.

Após o cumprimento de tais diligências, tomem para novas deliberações.

São Raimundo Nonato/PI, 05 de outubro de 2018.

VANDO DA SILVA MARQUES

Promotor de Justiça Regional

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº11/2018.

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO DE OLIVEIRA /CNPJ nº01.612.569/001-70;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/Gabriela Oliveira Coelho da Luz;

OBJETO: Disposição de servidores entre os dois órgãos, especialmente os constantes no Anexo Único, para prestarem serviços junto ao Ministério Público do Estado do Piauí, desempenhando suas atividades,junto à Procuradoria de Justiça com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

VIGÊNCIA:20 de julho de 2018 a 20 de julho de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2018.

TABELA UNIFICADA: 920385

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.378.0000141/2018-33.

7. LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2018

a) **Espécie:** Contrato nº. 40/2018, firmado em 25 de outubro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº

05.805.924/0001-89, e a empresa Metalurgica Acurra Eireli ME, CNPJ nº 01.652.937/0001-04;

B) Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e manutenção de 01 (uma) Plataforma Elevatória de Passageiros, para atender as necessidades de acessibilidade ao prédio sede da Promotoria de Justiça de Floriano/PI, nas quantidades e com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

c) Fundamento Legal: O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 32/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 25.705/2017;

e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 32/2017;

f) Vigência: O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$51.790,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais), devendo a importância de R\$ 51.790,00 (cinquenta e um mil, setecentos e noventa reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2018;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Função: 03; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2408; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Nota de Empenho: 2018NE01379; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Nota de Empenho: 2018NE01380;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Edson Marlon Brandes, CPF 692.989.479-68 e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 26 de outubro de 2018.

7.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2018

a) Espécie: Contrato nº. 39/2018, firmado em 23 de outubro de 2018, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa Construtora J M Excelência James Eireli ME, CNPJ nº 18.471.673/0001-95;

b) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de muro na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba - PI, na Rua Projetada, sem nº, bairro Conselheiro Alberto Silva Parnaíba-PI, conforme as especificações do Projeto Básico anexo ao edital da Tomada de Preços nº 04/2018, do Ministério Público do Estado do Piauí.

c) Fundamento Legal: Lei 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0000265/2018-80;

e) Processo Licitatório: Tomada de Preço nº 04/2018;

f) Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

g) Valor: A CONTRATADA executará os serviços e equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço pelo valor global de R\$ 90.811,60 (noventa mil, oitocentos e onze reais e sessenta centavos);

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Função: 03; Programa: 82; Projeto/Atividade: 2400; Fonte de Recursos: 00; Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Nota de Empenho: 2018NE01378;

i) Signatários: pela contratada: Sr. James Mendes da Rocha, CPF 566.122.303-04 e **contratante,** Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 26 de outubro de 2018.

8. GESTÃO DE PESSOAS

8.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 793/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Port. RH/PGJ-MPPI Nº 787/2018, que concedeu 01 (um) dia de folga, no dia 23 de outubro de 2018, à servidora RAFAELA RODRIGUES DE CARVALHO, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15306, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI no dia 23 de outubro de 2018, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 794/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença para tratamento de saúde aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
127	JACYLENE MARIA DE ANDRADE SOUSA	02	23 e 24/10/2018
16253	MARIA DA CONCEICAO UCHOA FREIRE	01	25/10/2018
137	LIANA CARVALHO SOUSA	01	25/10/2018
288	ANTONIO HUMBERTO LOPES DE ARAUJO	01	25/10/2018
138	LIANDRA NOGUEIRA SOARES DA SILVA	01	26/10/2018

Retroaja-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23 de outubro de 2018.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO LOPES VIANA

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 795/2018

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada